

LEI Nº 38, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.

Goiás-GO., 11 de Abril de 2014

Edson de Oliveira Bastos

Secretário Mul. de Adm. e Finanças

Goiás/GO.

Altera a Lei Municipal n. 20, de 19 de junho de 2009, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 52, da Lei Municipal n. 20, de 19 de junho de 2009, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. (...)

Parágrafo único. A remuneração do Conselheiro Tutelar do Município de Goiás será de R\$ 1.086,00 (um mil e oitenta e seis reais).

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 11 dias de ABRIL de 2014.



Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita